

24
27

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUSTÓDIA/PE.

FORM DE CUSTÓDIA 01/07/2008 10:52 00688 01

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

R. representante legal do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Antônio de Góia, 617, bairro Pina

CEP / CODE POSTAL: 51.110-000

CIDADE / LOCALITE: RECIFE

UF: PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

P.Cível nº 4.019/08 - Rita Rosa de Oliveira

Lima

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATOR

28/08/08

CARIMBO DE ENTREGA / CARTELE DE LIVRATOR

COB BOA VIAGEM

28 AGO 2008

114 x 165 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PC0493115

5240203-0

1 sede na
3º andar-
CNPJ/MF
autos da
ROSA DE
os infra-
idato em
mpresarial
187, 19º
berão as
STACÃO,
e jurídicas

1. Trata-se de ação de cobrança da indenização decorrente do seguro DPVAT, na qual a Demandante afirma que, no dia 19 de junho de 2008 foi vítima de acidente automobilístico, que teria resultado em sua invalidez permanente, razão pela qual, persegue o pagamento da referida indenização no valor equivalente a 40 salários mínimos atuais, totalizando o.

REGISTRO: Rua Ernesto de Paula, 107 - 4º andar - Torre de Vidro - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
SOMENOS: Av. Tereza de Azevedo, 150 - 3º andar - Sala 301 - Ed. Saneamento - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
REDESUL: Rua 187 - Centro - Recife/PE - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
GOMES: Av. Brasil, 150 - 3º andar - Sala 301 - Ed. Saneamento - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
SÃO PAULO: Rua 187 - Centro - Recife/PE - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
2040 PESSOA: Av. João de Deus, 500 - 3º andar - Sala 301 - Ed. Saneamento - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
NATURAL: Rua Paulo de Azevedo, 150 - 3º andar - Sala 301 - Ed. Saneamento - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533
MERCADO: Av. República, 150 - 3º andar - Sala 301 - Ed. Saneamento - Centro de Negócios - CEP 51015-000 - Recife/PE - Brasil - Tel: 3533 3420/3533 - Fax: 3533 3420/3533

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUSTÓDIA/PE.

PRIMEIRA DE CUSTÓDIA 01.027/2008 10-52 000408 10

Processo nº 4.019/2008

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andar-conjunto 1002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.166.158/0001-95, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe promove **RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA**, vem, por seus advogados infra-assinados, através do instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional no Edifício Empresarial Excelsior, na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua CONTESTAÇÃO, o que faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

(i) *sinopse da inicial*

1. Trata-se de ação de cobrança da indenização decorrente do seguro DPVAT, na qual a Demandante afirma que, no dia 19 de junho de 2008 foi vítima de acidente automobilístico, que teria resultado em sua invalidez permanente, razão pela qual, persegue o pagamento da referida indenização no valor equivalente a 40 salários mínimos atuais, totalizando o

MÉDIA: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
SÃO PAULO: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
RIO DE JANEIRO: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
BRASILIA: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
CURitiba: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
BOGOTIA: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
SÃO PAULO: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
JOÃO PESSOA: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
NATAL: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001
RECIFE: Rua Brás de Pires, 100 - 10º andar - Torre B - B. Viçosa - CEP 01321-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3044-1000 - Fax: (11) 3044-1001

montante de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

2. Na tentativa de provar o alegado, a demandante se exime de acostar o laudo pericial que comprove a invalidez permanente alegada, apresentando apenas documentação ilegível, que parece informar a internação da demandante mas que não serve para demonstrar que esta esteja inválida permanentemente, tampouco quais as seqüelas do referido acidente.

3. Assim, conforme as razões abaixo aduzidas, tal pretensão ora esposada não merece qualquer guarida jurisdicional, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir demonstrados.

(ii) Da verdade dos fatos

4. Primeiramente, cumpre esclarecer que a demandante aduz que teria sofrido acidente em 19 de junho de 2008, quando na verdade, toda documentação acostada comprova que o acidente ocorreu em 19 de junho de 1998.

5. Ou seja, a demandante OMITE propositadamente a verdadeira data da ocorrência do acidente automobilístico a fim de se beneficiar às custas da empresa demandada com o recebimento de indenização a qual não faz jus, consoante restará demonstrado.

(iii) Preliminarmente

(iii.1) da extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a prescrição do direito de ação ora invocado em lide

6. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por Sua Carga, ou, simplesmente, Seguro DPVAT, de acordo com a lei que o regulamenta, qual seja, o Decreto-Lei nº 73/66, o Decreto-Lei nº 814/69, e a Lei nº 6.194/74, é benefício decorrente da responsabilidade civil

objetiva, imputado legalmente, portanto, a todas as empresas operadoras do Sistema Nacional de Seguros Privados.

7. E, como tal, possui natureza jurídica de indenização, derivada da responsabilidade civil objetiva, conseqüência à ocorrência de **evento danoso**, ou acidente do qual resulte morte ou invalidez ao eventual segurado, tanto que, reconhecendo a sua natureza de seguro de responsabilidade civil, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA editou a Súmula 246, nos termos da qual "o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada".

8. Desta forma, no que condiz com o eventual exercício do direito de ação ora vislumbrado em lide, tratando-se de matéria afeta à responsabilidade civil, aplicam-se, portanto, a prescrição trienal que se extrai do artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil em vigor, **observada a regra de transição estatuída no artigo 2.028**, da referida Lei Substantiva, na conformidade da qual, prescreve em três anos "a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de **seguro de responsabilidade civil obrigatório**".

9. Ora, no caso em alusão, o suposto fato que teria ensejado a propositura da presente demanda, teria ocorrido em **19 de junho de 1998**, sendo inegável, portanto, que tal pretensão estaria **prescrita desde o dia 11 de janeiro de 2006**, consoante o disposto no suscitado artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil vigente, uma vez que, tendo sido ajuizada a ação ora contestada em 30 de maio de 2008, oportunidade em que **já havia se consumado a sua prescrição**, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe de imediato.

(iii.2) da inépcia da inicial

(iii.2.1) da extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da exordial, ante a ausência de documentação indispensável à propositura da presente ação indenizatória

10. Muito embora a adversa parte ingresse com ação de cobrança por indenização de Seguro DPVAT, em decorrência de

suposta invalidez permanente, advindas de acidente automobilístico, não traz aos autos, em contrapartida, os documentos indispensáveis à comprovação de sua pretensão, a exemplo do laudo do instituto médico legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das supostas lesões físicas por ela suportadas, a fim de que se conforme ao que estatui o artigo 19, da Resolução nº 109/2004, do Conselho Nacional do Seguro Privado – CNSP.

11. Na verdade, não há qualquer prova que comprove que a demandante esteja acometida de quadro de invalidez permanente para fazer jus à indenização pleiteada.

12. Desta forma, não há de subsistir a pretensão ora esposada, a qual, portanto, ante a ausência da documentação hábil à sua procedência, deve ser extinta sem resolução do mérito, ao teor do que dispõe o artigo 283, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos da Lei Instrumental Civil pátria.

(iii.2.2.) da extinção do processo sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, ante a ausência de causa de pedir

13. As normas legais e regulamentares que disciplinam o "Seguro DPVAT", notadamente o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e os artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estabelecem o devido procedimento administrativo ao requerimento do pagamento da indenização do dito "seguro obrigatório".

14. No caso presente, porém, a parte demandante não logrou desencadear a instauração do devido procedimento administrativo: sem requerer o benefício ao ente administrativo competente e na devida forma regulamentar, eis que a parte demandante, de plano, resolveu propor a ação judicial (sem que, sequer, tivesse havido recusa a seu pleito por parte do ente administrativo competente), pretendendo, assim, que o órgão jurisdicional assumia a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".

15. Ora, Tal precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente inadequada, desnecessária e imotivada: não houve configuração de conflito, simplesmente porque sequer houve a devida e prévia instauração da via extrajudicial adequada à solução da pendência; sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual). Ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

16. Ante o aduzido, a demandada requer, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – *caput*, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

(iii.2.3) da extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de condição da ação: ilegitimidade passiva ad causam

17. Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a arrecadação e aplicação dos recursos do "Seguro DPVAT", mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro, como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, a demandante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente, a qual deve ser extinta sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e 295 – *caput*, inciso II –, do CPC.

(iv) do mérito

18. Acaso ultrapassadas as preliminares acima aduzidas, passa a demandada, por respeito ao princípio da eventualidade, à análise das questões de mérito.

(iv.1) da ilegalidade e da inconstitucionalidade da vinculação da indenização ao valor do salário

mínimo; identificação precisa da legislação aplicável à espécie - Da gradação no valor das indenizações

19. Não obstante à ausência de prova no sentido de que a demandante esteja acometida de quadro de invalidez permanente em decorrência do suposto acidente automobilístico sofrido, além da incidência da prescrição ao presente caso, pugna a demandante pela indenização no valor de 40 salários mínimos, quando em verdade, de há muito fulminada a vinculação da indenização do "Seguro DPVAT" aos valores do salário mínimo, uma vez que a Lei nº 6.194/1974, que cogitava acerca de tal vinculação, em seu artigo 3º (na redação original), foi derogada, no que tange a essa previsão, pelo que dispõe o artigo 1º - caput -, da Lei nº 6.205/1974, o qual determina que "os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito", vedação essa que vem secundada pelo que dispõe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a vinculação de quaisquer outros valores ao salário mínimo, "para qualquer fim".

20. Válido assinalar, que, além de ilegal e inconstitucional, a enfocada vinculação ao salário mínimo, também quanto à razoabilidade e à proporcionalidade, e, enfim, quanto à própria viabilidade operacional, é inexecutável, haja vista que:

(i) em sede de *seguro* e de equilíbrio econômico do respectivo sistema, o *prêmio*, prestação paga pelos segurados, é elemento indutor e informador da *indenização securitária*, porquanto esta, concretamente, resulta dos recursos carreados pelos *segurados* às *seguradoras*, de modo a constituir o chamado *fundo comum de proteção*, ao qual as *seguradoras* recorrem para o pagamento das *indenizações*; (ii) como consequência, a fixação e o reajuste do valor das indenizações têm reflexo sobre o valor dos *prêmios*, ou seja, sobre o valor das contribuições dos *segurados*; (iii) portanto, ainda que se admita que o valor da indenização possa ser fixado com base na variação do salário mínimo, seria inevitável impor a cada reajuste do salário mínimo, inevitável reajuste no *prêmio*, o qual, no caso do "Seguro DPVAT", se subsume no pagamento compulsório do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, imputado a todos os proprietários de veículos automotores.

7
30
my

21. Assim sendo, nenhuma razão assiste a demandante, portanto, para argumentar no sentido de que a indenização do "Seguro DPVAT" deve obedecer ao patamar de quarenta (40) salários mínimos, haja vista que não é esse o patamar que está previsto na norma vigente, a partir da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, que mantém, portanto, a alteração na redação do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a dicção anotada anteriormente, com respaldo, inclusive, da orientação jurisprudencial mais recente:

"Seguro obrigatório, valor da indenização, pretensão a que o valor seja fixado com base no salário mínimo. Impossibilidade, diante da Lei nº 6205/75, que considerou, para quaisquer fins, os valores monetários fixados com base no salário mínimo. Recurso Especial não conhecido¹."

22. Ademais, em estrita obediência ao princípio da eventualidade, acaso se admita devido algum pagamento à demandante, é certo que, o pagamento do aludido seguro observa o valor máximo da importância segurada, em vigor na data da liquidação do sinistro, de acordo com o que determina a Lei 8.441/1992. *In casu*, a Lei 11.482/2007, atualmente vigente prevê a indenização no teto de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se segue, por pessoa vitimada:
I - R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)



¹ STJ RESP nº 4394, 3ª Turma, Rel. Min. Nilson Naves, prof. 16/12/1990

31
my

23. A expressão "ATÉ" no texto da Lei, demonstra claramente que há uma gradação no valor do pagamento das indenizações que portanto, ao contrário da indenização prevista para o caso de morte, é realizado de acordo com o percentual de invalidez acometido à vítima.

24. Frise-se que a Tabela que discrimina os percentuais aplicáveis sobre o teto máximo indenizável, consta das Normas de Acidentes Pessoais extraídas da Circular SUSEP nº 29, de 1991, que indica a aplicação de um percentual proporcional a invalidez sofrida, sobre o montante total da indenização, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *in verbis*:

"Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. Invalidez permanente. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte². (grifamos).

25. Ou seja, o pagamento do seguro a parte demandante considera o percentual da lesão pela qual ela foi acometida, que seria apontado em auditoria realizada pelo CNIS (Cadastro Nacional de Informações e Serviços), através de perícia realizada na vítima, quando da instauração do devido processo administrativo pela seguradora, o que não ocorreu no presente caso, em prejuízo do julgamento da ação e da apreciação do direito alegado pela demandante.

26. Além disso, levando-se em consideração o escopo social do seguro em alusão, que adota o critério de gradação lógica e funcional no valor das indenizações, decorrência lógica é que não pode o beneficiário em caso de morte receber a mesma quantia indenizatória de uma vítima que sofreu parcial invalidez, pois, agindo de

forma diversa, estar-se-ia enveredando pelo rumo das pretensões absurdas, de forma a ensejar o enriquecimento ilícito ou sem causa, razão pela qual, sendo inviável o pleito de complementação de tal quantia ora ajuizado, a improcedência da presente demanda é medida que se impõe de imediato.

(iv.2) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do evento ensejador da indenização do "Seguro DPVAT"; da inaplicabilidade da súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, para o caso da incidência de juros de mora

27. As obrigações decorrentes do Seguro DPVAT são incertas e ilíquidas e, desta forma, só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, observado o procedimento administrativo ou judicial.

28. Portanto, a entidade pagadora da indenização do Seguro DPVAT paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que surge automaticamente a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, em observância da imposição legal e regulamentar das entidades do SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, a qual observa, em todo o caso, o devido procedimento, consubstanciado no requerimento e conseqüente deferimento de tal indenização especial, razão pela qual, a incidência de correção monetária não retroage à data do sinistro, e sim, à data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao eventual pagamento, *ex vi* do disposto no artigo 405, do Código Civil, inaplicável ao caso, de toda sorte, a Súmula nº 54, do Pretório Excelso, conforme orientação jurisprudencial sedimentada:

"CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A

obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ³ (grifamos).

(iv.3) dos honorários advocatícios.

29. A Lei 1.060/50 determina que, no caso de êxito no ajuizamento da demanda pelo beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários sucumbenciais deverão ser arbitrados até o máximo de 15% (quinze por cento), razão pela qual, na remota hipótese de condenação da demandada, o que não se acredita, esta requer que os honorários sejam arbitrados no percentual máximo de 10% (dez por cento), ao teor do disposto no art. 20, § 3º do CPC.

iv) conclusão; requerimentos finais.

30. POR TODO O ADUZIDO, requer a demandada que V. Exa. se digne de, sucessivamente:

a) acolher as preliminares suscitadas, nos termos aduzidos supra, de forma a que seja extinta a presente demanda sem resolução do mérito;

b) que, acaso superada a preliminares, do que se cogita por mera eventualidade, que, em apreciando o mérito, sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pleitos indenizatórios formulados na peça exordial, para assim declarar ilegítima a pretensão da demandante, indeferindo os pedidos lançados na inicial;

c) na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, o que acredita, não ocorrerá, que esta seja arbitrada

³ REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezini, julg. em 18.8.2005.

11 34
27

de conformidade com o grau de invalidez apurado aplicando-se o percentual disposto Tabela que consta das Normas de Acidentes Pessoais na circular SUSEP nº 29, de 1991, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.482/2007.

d) acaso haja condenação a pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

e) outrossim, caso seja a demandada condenada ao pagamento da indenização, requer sejam os honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento), em conformidade com a Lei 1.060/50.

f) por fim, requer determine a Secretaria que, doravante, todas as intimações sejam feitas em nome dos subscritores da presente e dos demais advogados descritos no substabelecimento anexo, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

31. Por fim, pugna, *ad cautelam*, pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do demandante, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos a título de contraprova, perícia, tudo o que se fizer necessário à instrução completa do feito.

Termos em que,
Pede deferimento
Recife, 29 de setembro de 2008.

PAULO HENRIQUE M. BARROS.
OAB/PE 15.131

GABRIELLE ARCOVERDE SILVA
OAB/PE 21.721

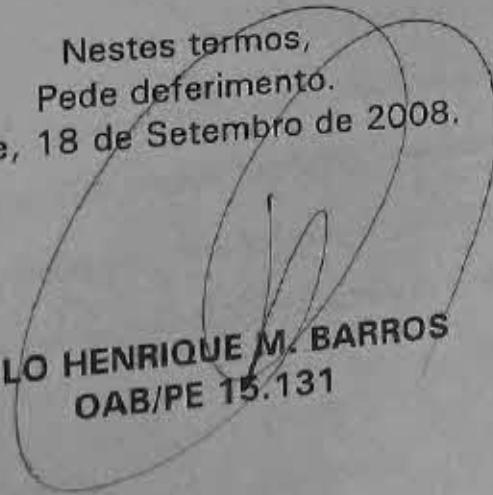
Mirella Soares
MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA
OAB/PE 26.387

35
27

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, as Belas Dra. **CECÍLIA CAMPELLO R. PITA**, OAB/PE 26.145, Dra. **JULIANA MARIA FREIRE DE MELO**, OAB/PE 22.766, Dra. **GABRIELLE ARCOVERDE SILVA**, OAB/PE 21.721 e Dra. **MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA**, OAB/PE 26.387 para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 18 de Setembro de 2008.


PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

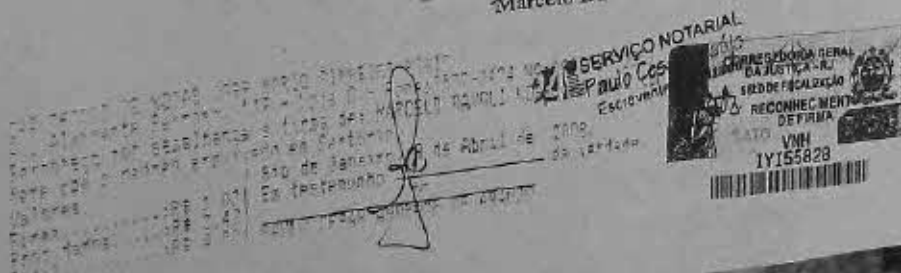
36
ny

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, **VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO**, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, **JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES**, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, **ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR**, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, **GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA**, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, **MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA**, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO**, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Marcelo Davoli Lopes



37
mg

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre - DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.


MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras -**

S A B E M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), aos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2.º ao 8.º andar - conjunto 1902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.138/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 21, § 1.º item "b" e "c" do seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8.º andar, eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6.º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110); 3) **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURODORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8.º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.370.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 7495.821/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1.º, item "b" e § 4.º, item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); 4) **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 2.º ao 8.º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/06-9, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1.º de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE** e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e 5) **OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 4.º andar - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008803 (pasta 0105); e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 383/0323220, cuja cópia da alteração está arquivada nestas notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração de seu estatuto social, por seus Diretores: **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8.º andar, eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/03-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que deu fé. E, por elas outorgantes como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AIESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211/417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 240.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Interacional
de Notários Latinos
(Fundada em 1968)

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.373-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; FERNANDO BORGES POIRELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GUILLODIAN, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.679.768-07; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; LUCIANA MANGUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; MARIANA BUENO CAMELLE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; NATA FUKAYAMA HESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 215.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; ROSÉLE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; SHELILA CASTELLO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.416.068-39; TIAGO SANTOS BADIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.733.838-28; e WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Euclides Mattos, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confiro poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, seja de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representações e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas acessórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituí-los, no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO A.º 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitaram e assinaram. - Esmolumentos: R\$ 90,48; Estado R\$ 25,71, Imp. R\$ 19,05; R. Civil R\$ 4,76; Trib. Justiça R\$ 4,76; Lei 11021/01 R\$ 0,90; Total: R\$ 145,66 - Guia n.º 018/07. - Ex. Luciano De Maria Schmidt, substituto, e lavrei e subscrevi. - (A.A.) / / / / JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / / / / NEY FERREZ DIAS / / / / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / / / / Salda. Nada mais. Triladado em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, páginas 157/159, dou fé. Eu, Luciano De Maria Schmidt, substituto, e confiro, subscrevo e assino em público e reso.

COLEGIAD.



JUCESP PROTOCOLO
822551/04-4

40
my



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ nº 33.166.158/0001-95

NIRE nº 35300145739

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
30 DE NOVEMBRO DE 2001

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso nº 1.375 - 8º andar, na cidade
de São Paulo, Estado de São Paulo, às 17:30
(dezessete horas e trinta minutos).

QUORUM : Acionistas representando mais de 2/3 do capital
votante.

MESA : José Castro Araújo Rudge - Presidente
Diana Zerbini de Carvalho Martins - Secretária

PRESENÇA : Diretores da TREVO SEGURADORA S.A., da TREVO
BANORTE SEGURADORA S.A. e os Srs. Cláudio Miguel da
Silva e Marcos Ishii Torigoi, representantes dos
peritos avaliadores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado de
São Paulo, edições de 22, 23 e 24 de
novembro de 2001, às fls. 11, 9 e 7
respectivamente e no Jornal Gazeta
Mercantil, edições de 22, 23 e 26 de
novembro de 2001, às fls. 2, 3 e 4
respectivamente.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS
DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:

1. Aprovada a incorporação, da TREVO SEGURADORA S.A. (TREVO
SEGURADORA) e da TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. (TREVO
BANORTE) nos termos da Proposta do Conselho de Administração



17-23 04/04/2008 026988 SELADOR LUCAS APAT 6 JANEIRO 2002

UASEG

14.09.01

2 41
1 27

de 21.11.2001 e nas condições dos respectivos Protocolos e Justificação de Incorporação de 21 de novembro de 2001, firmados pela sociedade e pelas incorporadas, da seguinte forma:

- 1.1. A incorporação da TREVO SEGURADORA será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 62.706.836,39.
- 1.2. As 39.433.451.926 ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (UASEG), com valor patrimonial contábil de R\$ 62.459.486,59 serão extintas.
- 1.3. A incorporação da TREVO SEGURADORA deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 247.349,80, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO SEGURADORA deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO SEGURADORA de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 237.205 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.4. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de $658,3143 \times 1$, ou seja, cada 658,3143 ações da TREVO SEGURADORA serão substituídas por 1 ação da UASEG.
- 1.5. A incorporação da TREVO BANORTE será feita com base no valor de seu patrimônio líquido apurado no balanço da sociedade levantado em 31.10.2001, que conforme laudo apresentado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes era de R\$ 40.863.462,19.
- 1.6. As 191.507.570 ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG, com valor patrimonial contábil total de R\$ 39.777.475,15 serão extintas.

66
Ano

11.000

3
42
7

11.000

- 1.7. A incorporação da TREVO BANORTE deverá, portanto, ser efetivada com aumento do capital social da UASEG no valor equivalente a R\$ 1.085.987,04, correspondentes ao patrimônio líquido contábil da TREVO BANORTE, deduzido do valor patrimonial total das ações de emissão da TREVO BANORTE de propriedade da UASEG. O referido aumento será representado por 1.052.955 novas ações nominativas, sem valor nominal, todas preferenciais.
- 1.8. As ações que serão emitidas em decorrência do aumento do capital da UASEG serão atribuídas na proporção de $4,9654 \times 1$, ou seja, cada 4,9654 ações da TREVO BANORTE serão substituídas por 1 ação da UASEG.
2. Ratificada a nomeação pela Diretoria da sociedade, da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para proceder à avaliação da situação patrimonial da UASEG, da TREVO BANORTE e TREVO SEGURADORA e dos peritos Claudio Miguel da Silva, José Fernandes e Sérgio Roberto Bustamante para elaborar os laudos de avaliação do patrimônio líquido da UASEG, da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA, a preço de mercado, todos com base na data de 31.10.2001.
3. Aprovada a sucessão pela UASEG em todos os direitos e obrigações da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE, sociedades incorporadas.
4. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.
5. Presentes os Srs. José Castro Araújo Rudge e Ney Ferraz Dias que, como representantes legais das sociedades incorporadas TREVO SEGURADORA e TREVO BANORTE, manifestaram sua concordância com os laudos de avaliação, autorizando a imediata incorporação da TREVO SEGURADORA e da TREVO BANORTE.



110500
14 09 04

43
27

6. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 50.000.000,00, por subscrição em dinheiro, mediante a emissão privada de 47.672.047 ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 29.029.854 ordinárias e 18.642.193 preferenciais, observadas as seguintes condições: a) o preço unitário de emissão das ações ordinárias e preferenciais é de R\$ 1,0488326 estabelecido com base no valor patrimonial contábil da sociedade após as incorporações propostas; b) os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, na imprensa particular, do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as respectivas espécies; e c) 50% do valor das ações subscritas deverão ser integralizadas na data da subscrição e o restante até 31.01.2002.
7. Aprovada proposta dos acionistas presentes, no sentido de o aumento de capital ser desde logo efetivado.
8. O aumento de capital, no valor de R\$ 50.000.000,00, será totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o disposto no item 6 acima.
9. O acionista da sociedade UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (UNIPART), por seu representante legal, exercendo o direito de subscrição em nome dos acionistas minoritários da sociedade, como seu agente fiduciário, assumiu o compromisso de repassar-lhes pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do Aviso aos Acionistas na imprensa particular o direito a que eles têm na subscrição do aumento de capital. Manifestando os demais acionistas, no prazo indicado, interesse na subscrição das ações que lhes couberem no referido aumento e realizando o pagamento integral das ações subscritas, a sociedade reembolsará a

UNIPART

14.000.000

UNIPART das importâncias recebidas correspondentes às subscrições feitas fiduciariamente em nome dos acionistas minoritários.

10. Aprovada a ratificação da transferência da carteira de saúde da sociedade para a Unibanco AIG Saúde Seguradora S.A.
11. Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social para refletir o novo capital social e a nova quantidade de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais."

12. Aprovada a consolidação do estatuto social da sociedade, já com as alterações ora aprovadas, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado, como anexo I.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, em virtude de o mesmo não se encontrar em funcionamento, conforme facultam a lei e o estatuto social.



45
27
6

JUCESP

11.11.2001

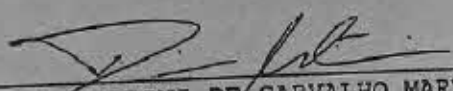
DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficaram arquivados na sede da sociedade, autenticados pela mesa da Assembléia: 1) Proposta do Conselho de Administração da UASEG de 21.11.2001; 2) Protocolos e Justificação de Incorporação da TREVO BANORTE e da TREVO SEGURADORA pela UASEG de 21.11.2001; 3) Laudos da TREVO SEGURADORA, da TREVO BANORTE e da UASEG de 31.10.2001.

São Paulo, 30 de novembro de 2001.

(aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE - Presidente
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS - Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Adalberto de Moraes Schettert e Marcia Maria Freitas de Aguiar - Diretores; p.p. AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY - Ney Ferraz Dias e David Richmond Heard - procuradores. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Secretária



CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 407.846/04-9
FERNANDO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

407.846/04-9



JUCESP



ANEXO 1

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º:- A UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º:- A sociedade poderá criar, manter, encerrar ou suprimir sucursais, filiais e agências no país e no exterior por deliberação da Diretoria Executiva, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3º:- A sociedade tem por objeto a exploração, no País e no exterior, das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida bem como planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, como definidas na legislação vigente.

Artigo 4º:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º:- O capital social é de R\$ 614.211.813,77 (seiscentos e quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) dividido em 1.046.617.439 (um bilhão, quarenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentas e trinta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 637.336.838 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentas e trinta e



2
48
7

JUL 1977

oito) ordinárias e 409.280.601 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentas e uma) preferenciais.

Parágrafo Único:- Todas as ações da Sociedade serão, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Artigo 6º:- As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a. participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- b. prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela do capital social representado por essas ações;
- c. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 7º:- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º:- A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para



3
49
7

JUCEB

fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 9º:- A administração da sociedade compõe-se:

- a) do Conselho de Administração;
- b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 10:- O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) Conselheiros, residentes no País, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 13.

Artigo 11:- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando:



10050

50

7

10000

- I - aumento ou redução do capital social;
- II - operações de fusão, incorporação ou cisão;
- III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

- I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
- II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
- III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;
- IV - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- V - participação em qualquer operação ou de várias operações sucessivas envolvendo a aquisição ou transferência de ativos da Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);
- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
- VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);



51
mg
7

UNIBANCO

UNIBANCO

- VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;
 - IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
 - X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;
 - II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;



52
7

JUL 1950

14 00 00

- h) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;
- i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;
- j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- n) escolher e destituir auditores independentes;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



7
53
27
7

b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;

c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;



8 59
b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
 - II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;
- c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único:- O substituto indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente;
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.



55
47

JUL 25 1960

Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

a) privativamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução.



das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
 - IV - tomar as decisões de sua alçada;
 - V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
 - VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20;
- b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:
- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
 - II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 18:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a)- administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.
- b)- supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta.
- c)- substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.



Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea "c" do artigo 18;
- II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.



JUL 25

14:00:00

§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 11, conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no res-



59
hy

pectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito.



60
17

salvo justificativa aceita pelo
órgão da administração para o qual
tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º:- A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.



JUL 23

14 09 04

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º:- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º:- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º:- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembleia Geral:



JUCEP

62

27

14.09.64

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;
- c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
- I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;
 - II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
 - III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;
- e) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.



JUL 1990
14 09 04

§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral;
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de



JUN 20 11 00 AM

correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

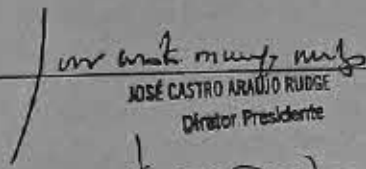
Artigo 33:- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Artigo 34:- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

São Paulo, 30 de novembro de 2001


JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Presidente


CESAR JORGE SAAD
Diretor Executivo

ESTATUTO CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.2001



CONCLUSÃO

68

27

Nesta data,

de Maio

Eu,

01 no 2008.

[Signature] o subscreevi

Juíz de Direito da Comarca de Curitiba

Ofício nº 2008-0071/2008

Data: 14/05/2008

Processo nº 428.2008.000244-7

R.H.

1) Intime-se o patrono da requerente para se pronunciar sobre a contestação de fls 24/34 no prazo de dez dias.

Custódia, 20/03/09.

[Signature]
Luiz Celso de Siqueira
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, em cartório, na forma exigida pelo art. 200, § 1º, do CPC.

Dr. Juiz de Direito

Custódia, 20, 03

2009

Eu,

[Signature]

Subscreevi



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque
AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE
CEP: 56680000 Telefone: (087)3848.1480

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2009.0071.000548

Data 16/06/2009

Processo nº 418.2008.000244-7

Senhor Advogado,

Pelo presente, **INTIMO** Vossa Senhoria a falar sobre a contestação de fls. 24/34, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo acima referido.


Fábio Vinicius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, nº. 548, centro
JOÃO PESSOA-PB
Cep: 58.013-441



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

CGJPE

FLS. 70

VaraÚnica

Nesta data em meu cartório faço estes autos
com vista ao Advogado do Acionante

Custódia, 10 de julho de 2009

Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe Secretária



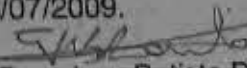
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

CGJPE
FLS. 71
VaraUnica

RECEBIMENTO

Nesta data recebi do Advogado do Autor
os presentes autos.
Custódia, 13/07/2009.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

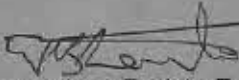
CGJPE

FLS. 72
Vara Única

Juntada

Nesta data, junto a estes autos une 12/
Pol. 100 que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 14 de julho de 2009


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARUARU - PE

73
7

PROC. Nº 4019/2008

AUTOR: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT.

A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em preliminar (I): 1) da prescrição; 2) da ausência de interesse de processual e de causa de pedir; 3) da extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de documentação indispensável à propositura da presente ação indenizatória; 4) da extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de condição da ação: ilegitimidade passiva ad causam; e, ao depois, adentrando ao mérito (II), apresenta as teses de que: 5) da improcedência da demanda, ante a inviabilidade da indenização pleiteada a título de complementação de seguro DPVAT; 6) da ilegalidade e da inconstitucionalidade da vinculação da indenização ao valor do salário mínimo; identificação precisa d legislação aplicável à espécie.

Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

79

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz:

I) PRELIMINARES

1) DA PRESCRIÇÃO DECENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 206, §3º, IX.

No caso dos autos, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição.

Com efeito, não se aplica ao seguro DPVAT a prescrição de três anos, nos termos do art. 206, §3º, IX do Código Civil, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 206. Prescreve:

...

§3º Em três anos:

...

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Isto porque num estudo mais acurado dos dispositivos legais que regem a matéria, chega-se à conclusão inarredável de que prazo prescricional a ser observado é o do art. 205, de 10 anos. Explicamos:

É que o dispositivo legal acima transcrito, informa que o prazo para a cobrança do “seguro de responsabilidade civil obrigatório” é de três anos. Note esse Juízo que a lei é expressa em mencionar o termo “responsabilidade civil”.

Como é sabido, o “seguro de responsabilidade civil” está disciplinado pelo **art. 787 do Código Civil**, que diz o seguinte:

Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

§1 Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.

§2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador.

§3º Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador.

75
7

§4º Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente.

Portanto, força-nos concluir que o seguro de responsabilidade civil está calcado na teoria da culpa, ou seja, o segurado fica desobrigado do pagamento de danos a terceiro quando tenha agido com culpa, negligência ou imperícia, enfim, caso tenha praticado alguma conduta ilícita, nos termos da art. 186 do CC¹.

Por outro lado, o seguro obrigatório DPVAT não é de responsabilidade civil, devido a um dos seus requisitos intrínsecos, qual seja, a inexistência da necessidade da ocorrência de culpa ou de qualquer conduta ilícita como fato gerador, bastando para o seu recebimento a "simples prova do acidente" e "independentemente da existência de culpa", conforme prevê o art. 5º da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Dessa forma, da leitura do dispositivo legal conclui-se sem pestanejar de que o pagamento do seguro DPVAT é realizado às vítimas de acidente de trânsito independentemente da verificação da existência de culpa entre os envolvidos no sinistro, faltando-lhe este requisito essencial (ato ilícito) para qualificá-lo como sendo de responsabilidade civil.

Portanto, delineadas as características próprias do seguro DPVAT, não há como considerá-lo como de "responsabilidade civil", pois o mesmo não traz em si como características conceitual a verificação da existência do ato ilícito, bastando para o recebimento do mesmo que se comprove o sinistro e o dano dele decorrente.

Dessa forma, forçoso concluir que, não se enquadrando o seguro DPVAT na hipótese delineada no inciso IX do §3º do art. 206, pela impossibilidade de considerá-lo seguro de "responsabilidade civil", o prazo prescricional a ser observado é o do art. 205 do Código Civil², não estando fulminada, via de consequência, a pretensão do autor, uma vez que o sinistro ocorreu em 16/06/1998 e a demanda fora ajuizada em 30/05/2008.

2) DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

¹ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

² Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

76
7

Esta é uma posição açodada e Inconcebível, beirando a litigância de má-fé, pois a ausência de requerimento administrativo não deslustra a presente ação.

Ocorre que o autor já sabia de antemão da má-vontade da empresa em pagar-lhe o devido e, a própria resistência da seguradora em não conciliar o feito é uma prova cabal disso.

Então não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

Por outro lado, inexistente a obrigatoriedade legal de aviar pedido administrativo prévio para posteriormente ajuizar a demanda judicial.

O autor tem o pleno direito de ingressar perante o judiciário, mormente calcado no binômio necessidade/adequação.

3) DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO

Ao contrário do que afirma a ré, a autora juntou à lide em sua peça preambular Laudo Médico firmado por profissional competente, fazendo, assim prova de sua invalidez.

Entretanto, pugnou, também por uma Perícia Médica para comprovar o que foi dito.

No entanto, o que não pode ocorrer, diferente do que sustenta a ré, que haja uma tarifação da invalidez, quando a lei de regência não fala em "níveis de invalidez", bastando que se comprove a debilidade permanente. A tabela utilizada pela seguradora-ré, através de norma administrativa, não tem o condão de suplantar a força de lei ordinária, tendo em vista o princípio da hierarquia das normas.

Então a peça introdutória da demanda não pode ser inepta, restando formada de todos os argumentos fático-jurídicos a atingir os fins pleiteados.

4) DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise

77
7

o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE –

SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados".

(TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

"SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da

seguradora o pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. TA-PR. Ac. Unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – "A marítima" CIA de seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, não se sustenta os argumentos da ré de que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, quando a legislação de regência é expressa nesse sentido.

II) MÉRITO

5) DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, ANTE A INVIABILIDADE DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Quanto à alegação de pagamento da complementação do valor de Seguro DPVAT, esta também não deve prosperar, uma vez que, como já bem mencionado no item 2(dois), o autor optou por ingressar diretamente por vias

Judiciais, tendo por conseguinte o direito a receber o valor integral da indenização, devendo, portanto, ser feito à luz da legislação vigente à época da ocorrência do sinistro.

78
7

A jurisprudência dos tribunais pátrios, aduz que basta a comprovação da debilidade permanente, para que o percebimento do seguro seja de forma integral, ou seja, os 40 (quarenta) salários mínimos, à época da condenação.

E, como exemplo, cita-se a jurisprudência abaixo:

"CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1) PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, **NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE** E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA."

Outrossim, a lei nº 11.482/07 só tem valor para os eventos ocorridos após a data de sua validade, ou seja, 31 de maio de 2007.

4) DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quanto às alegações de vinculação à quantidade de salários mínimos, esta também não se sustenta, pois o STF já dirimiu a controvérsia sobre a questão, pois não se trata de indexação pelo salário mínimo, mas sim de um limite estipulado pelo legislador para pagamento da indenização. Grosso modo, é a mesma idéia utilizada para se fixar o limite de alçada dos Juizados Especiais, não havendo aí qualquer inconstitucionalidade, por ser uma aferição, uma medida de valor utilizada pelo legislador e não um indexador para correção ou atualização, o que seria vedado pela constituição, mas como quer levar a crer a ré, na tentativa de induzir esse Juízo ao erro.

Ademais a jurisprudência pátria consagra esta tese, quando preleciona:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º TAC - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder

78
aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e
súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c.
Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido,
prejudicado o da seguradora, (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo -
11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

CONCLUSÃO

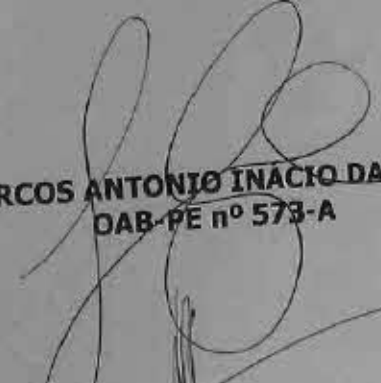
Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

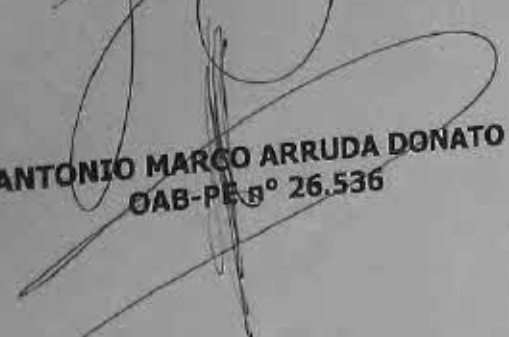
Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que:

- 1) Se digne em indeferir as preliminares agitadas;
- 2) Requer, por fim, que seja rejeitado o mérito e seja julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça vestibular.

Pede Deferimento.

Serra Talhada-PE, 10 de julho de 2009.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB-PE nº 573-A


ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO
OAB-PE nº 26.536



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

CGJPE

FLS. 80

VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Unica da Comarca de Custódia .
Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 14 de julho de 2009.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros.Ord

CGJPE

FLS. 21

Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.
Custódia, 1 de setembro de 2009.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

Recobido em 19/08/09
Dilma Eugénio de Matos
Tribunal

MI
**MARCOS
INÁCIO**
ADVOCACIA

Ci
Cibango

82
7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA
DA COMARCA DE CUSTODIA/PE**

418.2008.000244-7

Processo nº4019/2008
Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

418 2008.000244-7 19-08-2009 08:05:22 12875 1018

Rita Rosa de Oliveira Lima, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem perante vossa excelência através de seu advogado, tendo em vista um equívoco cometido na impugnação a contestação, onde equivocadamente foi inserido na petição o nome CARUARU onde deveria constar CUSTODIA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência sanar o equívoco cometido.

Serra Talhada, 12 de agosto de 2009

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A

[Assinatura]
ANTONIO MARCO A. DONATO
OAB/PE 26.536



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

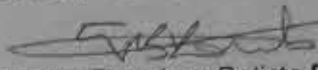
CGJPE
FLS. 83
VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Custódia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 1 de setembro de 2009.


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



84
8

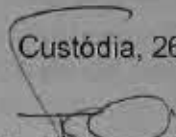
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Ref. Processo nº. 2008.244-7

R.H.

Designa-se audiência de conciliação.

Custódia, 26.11.2009.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

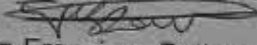
418.2008.000244-7 Outros Ord

CGJPE
FLS. 85
VaraÚnica
88

RECEBIMENTO

Nesta data recebi do Juiz Fábio Vinícius
de Lima Andrade os autos supra
citados.

Custódia, 26 de novembro de 2009


Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

418.2008.000244-7 Outros Ord

CGJPE

FLS. 86

VaraÚnica

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 11/06/2010, às 8:30 horas,
na sala de audiências, para realização de audiência
de conciliação.

Custódia, 18/12/2009.

EDVILSON FRANCISCO BATISTA DANTAS
Chefe de Secretaria



87
7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódia de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 55680000 Telefone: (087)3848.1480

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2010.0071.000681

Data 02/03/2010

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Senhor Advogado,

Pelo presente, **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer à audiência designada nos autos do processo de número acima referido, que tem como partes RITAROSA DE OLIVEIRA LIMA e o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, a realizar-se no dia **11.06.2010, às 08:30 horas**, no Fórum local desta Comarca, com endereço no timbre.

Atenciosamente,

Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Bel. **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**
Rua Francisca Moura, 548, Centro
JOÃO PESSOA-PB



88
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 56680000 Telefone: (087)3848-1480

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2010.0071.000680

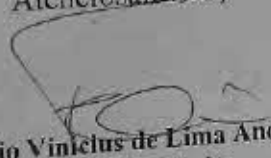
Data 02/03/2010

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Senhora Advogada,

Pelo presente, **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer à audiência designada nos autos do processo de número acima referido, que tem como partes **RITAROSA DE OLIVEIRA LIMA** e o **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, a realizar-se no dia **11.06.2010, às 08:30 horas**, no Fórum local desta Comarca, com endereço no timbre.

Atenciosamente,


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilma. Sra.
Bela. **MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA**
Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem
RECIFE-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000244-69.2008.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS. 89

Vara Única

Juntada

Nesta data junto a estes autos marcado que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 13 de abril de 2010.


Adriene Luciana Queiroz Melo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 55600000 Telefone: (087)3848.1430

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2010.0071.000679

Partes: Autor RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Mirella Soares de Matos Lira

Oficial de Justiça: CLEVES NUNES BARROS - Matrícula - 1764918

O(A) Doutor(a) Fábio Vinicius de Lima Andrade, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia, em virtude da lei etc.:

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 11/06/2010, às 08:30 horas.

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
R GOMES OLIVEIRA, 547 - CENTRO
Custódia/PE - Cep.: 56.640-000

Clência ao MP.

Eu, Adriene Luciana Queiroz Melo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 02/03/2010.

Edvilson Francisco Batista Dantas
Chefe de Secretaria

Fábio Vinicius de Lima Andrade
Juiz(a) de Direito

CIENTE EM,

08 / 04 / 2010

Diego Pessoa Costa Reis
Oficial de Justiça

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA
Rua Luiz Epaminondas, s/n.º, Centro, Custódia, Pernambuco, CEP 56.640-000
Tel. (fax) 0xx (87) 3848-1480.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, eu Cleves Nunes Barros, Oficial de Justiça, deste Juízo, dirigi-me a Rua Gomes de Oliveira, 547, nesta cidade, e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA**, por motivo da mesma não residir no endereço. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça desta Comarca. É VERDADE, DOU FÉ.//

Custódia, 12 de abril de 2010.

Cleves Nunes Barros
Oficial de Justiça
Mat. 176.491-8



91
87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 56680000 Telefone: (087) 3848.1480

CERTIDÃO

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2010.0071.001879

Eu, Edvilson Francisco B. Dantas, Chefe de Secretaria, em virtude de lei, etc.....

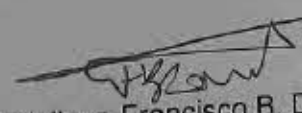
CERTIFICO, para os devidos fins, que:

A audiência designada nos presentes autos não será realizada, em virtude do MM. Juiz de Direito desta Comarca encontrar-se na cidade de Gravatá-PE, participando do Seminário relativo às Eleições 2010.

Certifico ainda que a referida audiência fica redesignada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 10:30 horas.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (08.06.2010)


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



em nome de Rita Rose e Silva

Ciente 10.6.10


Diego Pessoa Costa Reis
Promotor de Justiça

CIENTE em
11/06/2010

Assinatura
ORB/PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 56680000 Telefone: (087)3848.1450

92
7

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2010.0071.002630

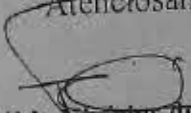
Data 17/08/2010

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Senhora Advogada,

Pelo presente, INTIMO V. S^a. a comparecer à audiência designada nos autos do processo de número acima referido, que tem como partes RITA ROSA DE OLIVEIRA e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, a realizar-se no dia 02.12.2010, às 10:30 horas, no Fórum local desta Comarca de Custódia.

Atenciosamente,


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilma. Sra.
Bela. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA
Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem
RECIFE-PE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - Av. Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 56600000 Telefone: (087) 3848.1480

93

Juiz de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2010.0071.002629

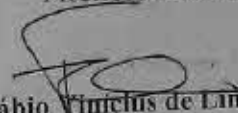
Data 17/08/2010

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Senhor Advogado,

Pelo presente, INTIMO V. Sª. a comparecer à audiência designada nos autos do processo de número acima referido, que tem como partes RITA ROSA DE OLIVEIRA e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, a realizar-se no dia 02.12.2010, às 10:30 horas, no Fórum local desta Comarca de Custódia.

Atenciosamente,


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Bel. MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, 548, Centro
JOÃO PESSOA-PB

Ciente em 25/08/2010




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA

Ação Ordinária de Cobrança nº 244-69.2008.8.17.560
Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

TERMO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 10:30 horas, nesta cidade de Custódia -PE, na sala de audiências deste Juízo, presente o Exm. Sr. Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Custódia. Pelo Sr. Chefe de Secretaria foram apresentados os autos do Processo nº 244-69.2008. Presente o Representante do Ministério Público desta Comarca, Dr. Diego Pessoa Costa Reis; presente a autora RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, acompanhada pela Drª. Celis Regina Inácio de Magalhães. Ausente a parte requerida.

INICIADA A AUDIÊNCIA, e efetuado o pregão foi constatada a ausência da parte demandada.

DELIBERAÇÃO:

Diante da informação prestada pelo advogado da empresa requerida, via telefone, de que o mesmo encontra-se participando de audiência na comarca de Pesqueira, com a concordância da parte autora, redesigno a audiência para a data da amanhã, 03.12.2010, às 8:40 horas, ficando desde já intimados os presentes.

Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.

Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Diego Pessoa Costa Reis
Promotor de Justiça

Advogada da Requerente

Requerente

0103/PE 25.703



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA

Ação Ordinária de Cobrança nº 244-69.2008.8.17.560

Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

TERMO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 8:40 horas, nesta cidade de Custódia -PE, na sala de audiências deste Juízo, presente o Exm. Sr. Dr. Fábio Vinicius de Lima Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Custódia. Pelo Sr. Chefe de Secretaria foram apresentados os autos do Processo nº 244-69.2008. Ausente o Representante do Ministério Público desta Comarca; presente a autora RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, acompanhada pelo Dr. Antonio Marco Arruda Donato. Presente o advogado da empresa requerida, Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque, OAB-PE nº 9.825, e o(a) preposto(a), Drª. Nádia Maria de Souza Cavalcanti Pacheco, OAB nº 12.044.

INICIADA A AUDIÊNCIA, o advogado da parte demandada requereu a juntada de substabelecimento, documentos e carta de preposição, em oito laudas, o que foi deferido pelo MM. Juiz.

Em seguida as partes foram exortadas sobre a possibilidade de acordo, tendo o advogado da parte requerida informado não haver proposta de conciliação.

DELIBERAÇÃO:

- 1- Afasto a prescrição argüida, tendo em vista que pela documentação acostada é possível perceber que entre o sinistro e o ajuizamento da ação, não transcorreu o prazo de três anos.
- 2- A parte autora, ao ajuizar a ação, não comprovou haver ingressado com pedido administrativo, o que a princípio configuraria carência de ação por falta de interesse processual, pela ausência de lide. Esclareço que tal fato não se confunde com o esgotamento das vias administrativas. A ação, à rigor, deveria ter sido fulminada com o indeferimento da inicial. Porém isso não ocorreu e a parte ré foi citada, tendo contestado a ação. Entendo que a partir do momento em que a parte ré contesta o mérito da ação, há o surgimento da lide, e supre-se a anterior carência de ação, de modo que, por questão de economia processual, afasto a preliminar argüida.
- 3- Afasto a preliminar de ausência de documento indispensável a propositura da ação, visto que a prova pericial pode ser produzida em juízo e não há obrigatoriedade de que a mesma acompanhe a petição inicial.
- 4- Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, pois conforme se depreende da Lei 6194/74, qualquer seguradora está apta a receber pedidos de indenização.
- 5- Defiro o pedido de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Francisco Erlandio de Melo Junior, médico ortopedista lotado na Unidade Mista Elizabeth Barbosa. Fixo honorários periciais em R\$ 150,00 a serem suportados pelo réu em face da gratuidade concedida ao autor. O réu deverá depositar os

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA

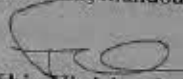
Ação Ordinária de Cobrança nº 244-69.2008.8.17.560

Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

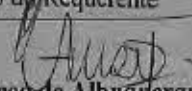
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

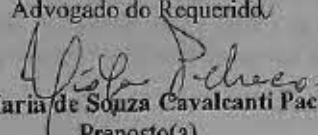
honorários periciais no prazo de 15 dias. As partes devem apresentar seus quesitos no prazo de cinco dias, bem como, querendo, indicar assistente técnico no mesmo prazo.

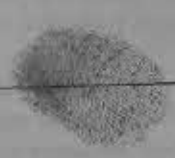
Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito


Antonio Marco Aurélio Donato
Advogado do Requerente


Anselmo Pacheco de Albuquerque
Advogado do Requerido


Nádja Maria de Souza Cavalcanti Pacheco
Preposto(a)

Requerente _____


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS, incorporadora da UNIBANCO AIG SEGUROS, em favor de: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE, OAB/PE 9.825 - NÂDJA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI PACHECO, OAB/PE 12.044 - CÉSAR RICARDO BEZERRA MACEDO, OAB/PE 20.666 - ROGÉRIO SORIANO REIS, OAB/PE 25.576, para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 167, 13º andar, Boa Viagem, Recife PE

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 05 de janeiro de 2010.

Isabella M. de Albuquerque Biegling
ISABELLA M^a DE ALBUQUERQUE BIEGING
OAB/PE 28.298

37
27

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S.A., em favor de: Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM, OAB/PE 25.306, FELIPE FIGUEIREDO PONTES CAVALCANTI, OAB/PE 23.967, Dra. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, Dra. PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, Dra. MÁRCIA MELINA FERRERIA GOMES, OAB/PE 27.382, Dr. EWERTON GAYO RODRIGUES, OAB/PE 28.779, todos com endereço profissional na R. Ernesto de Paula Santos, nº 187, 19 andar, Boa Viagem, Recife/PE, para deles usar quando me convier.

Recife, 05 de janeiro de 2010

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131

38

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, casado, brasileiro, OAB/PE 7489, CPF/MF nº 094.208.274-53, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, separado judicialmente, brasileiro, OAB-PE 1811, CPF/MF nº 000.310.624-15, FERNANDA CALDAS MENEZES, solteira, brasileira, OAB/PE 10.140, CPF/MF nº 398.646.184-15, JOÃO VICENTE JUNGMAN DE GOUVEIA, casado, brasileiro, OAB-PE 11427, CPF/MF nº 696.597.454-00, PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, casado, brasileiro, OAB/PE 15.131, CPF/MF nº 780.754.164-49, JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES, casado, brasileiro, OAB/PE 14.729, CPF/MF nº 755.675.204/68, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR, casado, brasileiro, OAB/PE 10.431, CPF/MF nº 198.238.194-91, GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA, solteiro, brasileiro, OAB/PE 20.183, CPF/MF nº 889.986.224-91, MARIA CARMEN JUNGMAN DE GOUVEIA, divorciada, brasileira, OAB-PE 9914, CPF/MF nº 497.664.224-00, GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, casado, brasileiro, OAB-PE 14.825, CPF/MF nº 620.126.734-49, e ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO, casada, brasileira, OAB-PE 21.543, CPF/MF nº 487.182.624-49, com escritório situado na Rua Ernesto de Paula Santos, número 187, sala 1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Marcelo Davoli Lopes

OUTORGANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
OUTORGADOS: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOÃO VICENTE JUNGMAN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR, GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA, MARIA CARMEN JUNGMAN DE GOUVEIA, GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO.
RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 187, SALA 1901, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.
7 de abril de 2008.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itausseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15. ****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. ****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados subestabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. ****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. ****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007. ****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º
TABELIÃO

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA AVENIDA LUIZ MARQUES
PRAÇA PERNAMBUCO, 100 - PRIMEIRO DE JULHO - CEP 06034-901 - TEL. (11) 3041-9000



Banco Nacional Financeiro S.A.
EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária do Banco Nacional Financeiro S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

**INTER AMERICAN EXPRESS
ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Inter American Express Arrendamento Mercantil S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

**ELIMA S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Elima S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

**SEGRESS ADMINISTRAÇÃO E
CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Segress Administração e Corretagem de Seguros Ltda., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

Rio Seguros S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Rio Seguros S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

XPLAN TECNOLOGIA LTDA.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Xplan Tecnologia Ltda., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

Geobrás S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Geobrás S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

COFRADEI - Comércio Internacional de Frutas e Legumes S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Cofradei, realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

COFRADEI - Comércio Internacional de Frutas e Legumes S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Cofradei, realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

REI DESEMPENHO DE JORNALISMO DE CUIABÁ S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Rei Desempenho de Jornalismo de Cuiabá S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.

LAURENTE S.A.

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2005
A Assembleia Geral Ordinária da Laurente S.A., realizada em 17 de agosto de 2005, no local e na data acima mencionados, teve a seguinte composição: Presidente da Assembleia, Sr. Roberto de Almeida; Secretário, Sr. Roberto de Almeida; e membros do Conselho Fiscal, Srs. Roberto de Almeida e Roberto de Almeida.



Página do Diário Oficial publicada em 17 de agosto de 2005, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, página 10.

Deloitte Brasil Comercial Importadores e Exportadores de Confecções S.A.

[illegible][illegible]

Deloitte Small Companies, Insurance & Transactions in Connecticut & A

[illegible]

CHURCH OF THE HOLY TRINITY
1000 14th St. N.W.
Washington, D.C. 20004

Para comemorar os 500 anos da fundação da cidade de São Paulo, o governador de São Paulo, Antônio Carlos de Aguiar, anunciou a criação de uma comissão para estudar a possibilidade de transformar a cidade de São Paulo em uma cidade-museu. A comissão, formada por representantes de diversas instituições e órgãos governamentais, deverá apresentar um relatório sobre a viabilidade da proposta. A ideia é que a cidade seja transformada em um grande museu a céu aberto, onde os visitantes possam conhecer a história e a cultura de São Paulo de uma forma mais completa e abrangente. A proposta prevê a criação de um sistema de trilhas turísticas que conectem os principais pontos históricos e culturais da cidade. Além disso, serão realizadas diversas atividades culturais e educativas para atrair o público e promover o turismo. A ideia é que a cidade de São Paulo se torne um destino turístico de primeira mão, atraindo visitantes de todo o mundo para conhecer a história e a cultura do Brasil.

Importação

[illegible]

Jack Sullivan, Director of the FBI, is the only person in the country who has been named "Man of the Year" by the FBI.



... ..

[illegible]

YACHTING

**Empreendimentos
comércio, indústria,
Exportação Ltda.**
R. do Rio de Janeiro, 100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-109

177, 188 & 189

Les Lignes de l'Est, CDP: 3209728600, rue du Fort 1501A P.
01-307-6600



© 2000 Cengage Learning. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part. WCN 02-200-203

[Tel: 06 62 67 10 00] - www.s-berlin.de

Super...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

c III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto

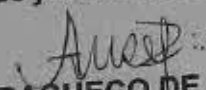
103
47

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ITAÚ SEGUROS S/A., com sede na Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São
Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.557.039/0001-07,
incorporadora da UNIBANCO AIG SEGUROS, nomeia como
preposto(a)

NADJA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI PACHECO
portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº 1.657.666 SSP/PE,
inscrito(a) no Cadastro das Pessoas Físicas -CPF sob Nº-
226 507 439 34, para comparecer a audiência designada por
este R. Juízo, estando o(a) mesmo(a) autorizado(a) a prestar
declarações e informações, podendo, ainda, acordar, concordar,
conciliar, transigir, assinar quaisquer documentos, atas etc.

Recife, 08 de janeiro de 2010


ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE
OAB/PE 9.825



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000244-69.2008.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS

VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos

P. E. S.

que se

segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 15 de dezembro de 2010

Edvilson Francisco B. Dantas

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

105
7
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

UNIBANCO AIG SEGUROS, já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA em epígrafe, movida por RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento a determinação proferida por este MM Juiz, apresentar o Rol de Quesitos anexo, que deverão ser respondidos pelo perito designado.

Protesta a demandada pela apresentação de quesitos suplementares durante o curso das diligências.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 09 de dezembro de 2010.

PAULO HENRIQUE M. BARROS.
OAB/PE 15.131

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

Bruna Porto Barreto
BRUNA PORTO BARRETO
OAB/PE 28.531

105
7

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560
Vara Única da Comarca de Custódia/PE.
Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

ROL DE QUESITOS:

1. Diga o Sr. Perito, qual é a sua formação acadêmica, qualificação profissional em qual área e há quanto tempo exerce a sua atividade;
2. Informe o Sr. Perito, quais as seqüelas apresentadas pelo demandante;
3. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas são originadas de acidente automobilístico;
4. Informe o Sr. Perito, porque é possível concluir que as seqüelas tenham decorrido de acidente automobilístico;
5. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas podem ter origem em alguma outra causa;
6. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas podem ter relação com alguma circunstância pré-existente no demandante; Caso positivo, informar quais;
7. Informe o Sr. Perito, se o demandante encontra-se inválido permanentemente para exercer as funções habituais;
8. Informe o Sr. Perito, qual a espécie de limitação sofrida pelo demandante;
9. Informe o Sr. Perito, qual o grau da invalidez sofrida.

107

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleco, com reservas, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S.A., em favor de: Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada; MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB/PE 26.387, brasileira, casada; Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira; Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira; Dr. GABRIEL DOURADO FERREIRA BISNETO, OAB/PE 29.428, brasileiro; Dr. EWERTON GAYO RODRIGUES, OAB/PE 28.779, brasileiro, casado; e PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ, OAB/PE 27.421, brasileira, casada, todos com endereço para intimações na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando me convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 19 de julho de 2010.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 15.131


**MARCOS
INÁCIO**
Advogado

208
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA
DE CUSTODIA - PE.

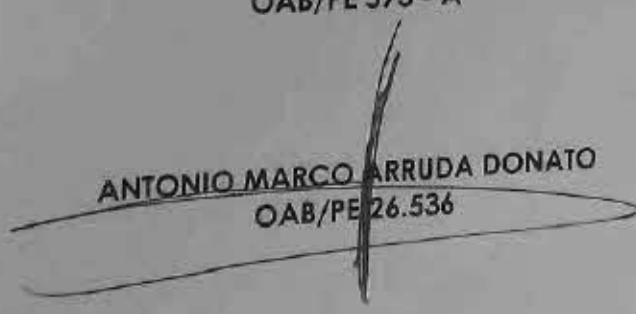
Processo: 0000244-69.2008.8.17.0560
Requerente: Rita Rosa de Oliveira Lima
Requerido: Unibanco AIG Seguros

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, já amplamente qualificada nos autos em epigrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar os quesitos a serem formulados ao perito.

Pede DEFERIMENTO.

Custodia (PE), 08 de dezembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573 - A


ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO
OAB/PE 26.536

ANEXO

108
27

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

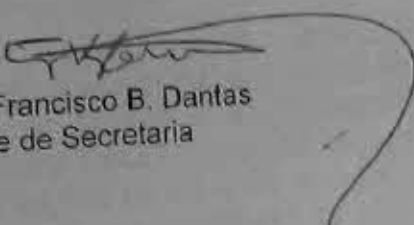
0000244-69.2008.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE
FLS. 110
VaraÚnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos Polgini que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 17 de fevereiro de 2011


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

EXMO. SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO VARA ÚNICA DE
CUSTODIA/PE.

PROCESSO: 244-69.2008.8.17.0560

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, com sede na
Av. Eusébio Matoso, nº 1275, 2º ao 8º andares e 10º
andar, conjunto 1002, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro
Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº
33.166.158/0001-95, promovida por RITA ROSA DE
OLIVEIRA LIMA, vem, respeitosamente, REQUERER a juntada
do comprovante de pagamento do honorários, bem como o
arquivamento dos autos.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as
intimações feitas em nome de PAULO HENRIQUE MAGALHÃES
BARROS, OAB/PE Nº 15.131 e JOÃO VICENTE JUNGSMANN
DE GOUVEIA OAB/PE 11427, descritos no substabelecimento
ora anexado, para os fins do art. 236, parágrafo 1º, do Código
de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob
pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 13 de janeiro de 2011.

PAULO HENRIQUE M. BARROS.

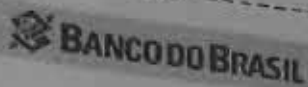
OAB/PE 15.131

Gabrielle Arcoverde Cunha
GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA.

OAB/PE 21.721

ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING

OAB/PE 28.298



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Nº da conta judicial

Fornecido
pelo sistema

Tipo de documento

1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv)

Tribunal

Data de emissão

Processo

Comarca

0540
CUSTODIA

Órgão/Vara

ÚNICA

Tipo de justiça

Nº da guia

Deposante

Natureza da ação

1 1. Estadual 2. Federal

1 1. Réu/Impetrado 2. Auto/Impetrante 3. Outros

Nome do depositante

CPF/CNPJ

Tipo de depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS PRIVAT

09248608000104

1 F. Físico 2. Jurídico

Nome do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

Hist.

Dinheiro - R\$

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

33166158000195

551

Advogado do réu/Impetrado

CPF/CNPJ

Bloqueio

Cheques - R\$

PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS

OAB/PE15131

150,00

Nome do auto/Impetrante

CPF/CNPJ

Valor total do depósito - R\$

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

83911760434

150,00

Advogado do auto/Impetrante

CPF/CNPJ

Motivo do depósito

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/05 - SISBB 00098 - nps - Via IV - Depositante

03 02589000 00000001

000000000000000000

13/01/2011

http://www.bb.com.br/portalbb/fm/fw0702894_2.jsp

Av. João Machado, 55
Paraloba PB

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUSTODIA- PE

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

UNIBANCO AIG SEGUROS, pessoa jurídica, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, por meio de seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUER A JUNTADA** do comprovante de pagamento de honorários periciais, dando plena quitação quanto ao valor devido a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais (Doc. 01).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Custodia/PE, 18 de janeiro de 2011.

SAMUEL MARQUES

OAB/PE 20.111

Assinatura
GABRIELLE A. CUNHA

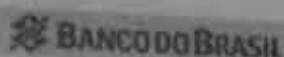
OAB/PE 21.721

PAULO HENRIQUE M. BARROS

OAB/PE 15.131

Documento 01

Depósito judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

NP da conta judicial

Fornecido pelo sistema

Atenção: execute através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DuQ, opção 32.

Tipo de documento

☒ 1 Primeiro depósito 2 Depósito em continuação

Agência (previsão)

Tribunal

Data da emissão

10/01/2011

Processo

244-89-2008

Comarca

CUSTODIA

Orgão/Vara

UNICA

Tipo de conta

☒ 1 Corrente 2 Poupança

NP da guia

Deposante

☒ 1 Não/Imposto 2 Autor/Imposto 3 Outros

Valor da guia

Nome do depositante

SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

CPF/CNPJ

0024850000104

Tipo de depósito

☒ 1 F. Paga 2 Judicial

Nome do beneficiário

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

CPF/CNPJ

33186158000195

100L Dinheiro - R\$

551

Assinatura do beneficiário

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS

CPF/CNPJ

048/PE15131

Bloqueio Cheques - R\$

150,00

Nome do autor/impetrante

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

CPF/CNPJ

63911760434

Valor total do depósito - R\$

150,00

Assinatura do autor/impetrante

Motivo do depósito

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Carimbo do banco e assinatura

Assinatura do beneficiário

Mud. 570-289-4 - Apicb - 5008-0008 - ope - Via RJ - Conservante do processo
30-300-61 - Central de Atendimento 0800-4504-0501 (CapR6) e 0800-7290001 (Central Nacional)

Av. João Machado, 553 - 3º Andar (Salas 308 à 316) - Empresarial Plaza Center - Centro - CEP 58013-520 |
Paraíba PB | Brasil | Fone: 55 83 3221-6650 - Fax: 3241-1035



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Fórum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia, PE CEP: 56600000 Telefone:
(087) 3848.1480

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2011.0071.000821

Data 21/02/2011

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Prezado Doutor,

Com os nossos elevados cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria que seja procedido um exame na Sra. **RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA**, autora nos autos da Ação de Cobrança que tramita perante esta Secretaria Judiciária, respondendo aos quesitos formulados pelas partes no presente feito, conforme cópias dos respectivos quesitos que seguem anexos. Informo ainda, que fora arbitrado honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a serem suportados pelo requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Solicito de V.As. que seja encaminhado a este Juízo o respectivo laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito

Ilmº. Sr.
Dr. FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JÚNIOR
MD. MÉDICO ORTOPEDISTA
UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
CUSTÓDIA - PE.

Recbto em
22.02.2011

A cargo José Valério da Silva
Pinto Neto de Oliveira
2011





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000244-69.2008.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

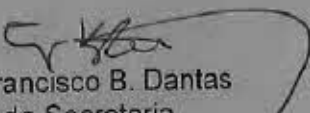
FLS. 117

VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição
que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 10 de junho de 2011


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560
Vara Única da Comarca de Custódia/PE.
Autora: RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

ROL DE QUESITOS:

1. Diga o Sr. Perito, qual é a sua formação acadêmica, qualificação profissional em qual área e há quanto tempo exerce a sua atividade;
Médico - Ortopedista e Traumatologista (há 1 ano)
2. Informe o Sr. Perito, quais as seqüelas apresentadas pelo demandante;
Defeito de força do membro superior esquerdo por fraturas do clavícula consolidada.
3. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas são originadas de acidente automobilístico;
Não posso afirmar.
4. Informe o Sr. Perito, porque é possível concluir que as seqüelas tenham decorrido de acidente automobilístico;
Não posso concluir.
5. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas podem ter origem em alguma outra causa;
Sim, qualquer outro trauma no membro E.
6. Informe o Sr. Perito, se as seqüelas podem ter relação com alguma circunstância pré-existente no demandante; Caso positivo, informar quais;
Sim, um trauma anterior, por exemplo.
7. Informe o Sr. Perito, se o demandante encontra-se inválido permanentemente para exercer as funções habituais;
Não, o defeito é moderado, não o incapacita.
8. Informe o Sr. Perito, qual a espécie de limitação sofrida pelo demandante;
Defeito de função moderado do membro superior esquerdo.
9. Informe o Sr. Perito, qual o grau da invalidez sofrida;
Grado moderado, que não o impede de exercer suas funções habituais.

Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-FE 15940

ANEXO

103

2 113

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
não posso afirmar.
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?
não. (O paciente relata ser há 11 anos).
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
Apresenta déficit de força no membro superior esquerdo de grau moderado.
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?
déficit de força do membro superior esquerdo moderado.


Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-FE 15940



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 55680000 Telefone:
(087) 3848.1480

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2011.0071.001002

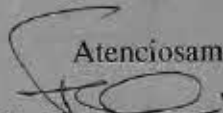
Data 04/03/2011

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Prezado Doutor,

Reitero os termos do Ofício de nº 244-69.2008, datado de 21 de fevereiro do corrente ano, cuja cópia segue anexa, a fim de responder ao presente expediente, com a remessa do respectivo laudo pericial.

Atenciosamente,


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

Ilmº. Sr.
Dr. FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JÚNIOR
MD. MÉDICO ORTÓPEDISTA
UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
CUSTÓDIA - PE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV Luiz Epaminondas, s/n - Centro Custódia/PE CEP: 55680000 Telefone: (067) 3848.1480

121
7

Juízo de Direito da Comarca de Custódia - Pernambuco

Ofício nº 2011.0071.000821

Data 21/02/2011

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Prezado Doutor,

Com os nossos elevados cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria que seja procedido um exame na Sra. **RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA**, autora nos autos da Ação de Cobrança que tramita perante esta Secretaria Judiciária, respondendo aos quesitos formulados pelas partes no presente feito, conforme cópias dos respectivos quesitos que seguem anexos. Informo ainda, que fora arbitrado honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a serem suportados pelo requerido **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**.

Solicito de V.As. que seja encaminhado a este Juízo o respectivo laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito

Ilmº. Sr.
Dr. FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JÚNIOR
MD. MÉDICO ORTOPEDISTA
UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA
CUSTÓDIA - PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000244-69.2008.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS. 122
VaraÚnica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 10 de junho de 2011.

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



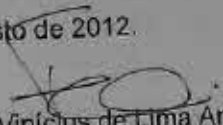
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Custódia
Processo n.º 24469.2008

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial às fls. 118/119;
2. Após o prazo, com ou sem resposta, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Custódia, 23 de agosto de 2012.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito

124
3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP 55640000 Telefone: (087) 3848 1480 - Email

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000455

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE,
em virtude de lei, etc.

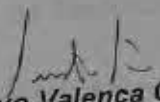
FAZ SABER a(o) Dra. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB-PE
nº.26.387, que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000244-
69.2008.8.17.0560, aforada por RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, em desfavor de
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, se
manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 118/119, dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Liliary
R de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 15/01/2013


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria


Gustavo Valença Genú
Juiz de Direito

125
7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 55540000 Telefone: (087)3848-1480 - Email:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000453

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de lei, etc.

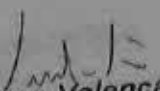
FAZ SABER a(o) Dr. MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, OAB-PB nº 4.007, que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000244-69.2008.8.17.0560, aforada por RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 118/119, dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Lillany R de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 15/01/2013


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria


Gustavo Valença Genú
Juiz de Direito

Edição nº 14/2013

Recife - PE, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848 1480 - Email:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001530-77.2011.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000470

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de lei, etc.

FAZ SABER a(o) Dr. HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, OAB-PE 25.252 que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001530-77.2011.8.17.0560, aforada por MARION BEZERRA SIQUEIRA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Liliany R. de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretária.

Custódia (PE), 15/01/2013

Edvilson Francisco B. Dantas

Chefe de Secretária

Gustavo Valença Genú

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848.1480 - Email:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000453

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de lei, etc.

FAZ SABER a(o) Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB-PB nº 4.007, que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000244-69.2008.8.17.0560, aforada por RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, em desfavor de UNIBANCO SIG SEGUROS S/A

Assim, fica o mesmo INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 119/119, dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Liliany R. de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria

Custódia (PE), 15/01/2013

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

Gustavo Valença Genú
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848.1480 - Email

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000212-35.2006.8.17.0560

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Expediente nº: 2013.0071.000458

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de lei, etc.

FAZ SABER a(o) ALEXANDRE LUIZ MELO A. MACHADO, OAB-PE 14.800, que tramita a ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, sob o nº 0000212-35.2006.8.17.0560, aforada por YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, em desfavor de Lilian Rodrigues Pinto.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Liliany R. de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria

Custódia (PE), 15/01/2013

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

Gustavo Valença Genú
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848.1480 - Email

Custódia - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio da Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848.1480 - Email

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001535-02.2011.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000463

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Dr. HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, OAB/PE 25.252 que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001535-02.2011.8.17.0560, aforada por JEDSON BEZERRA LOPES, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Lillian R de Souza, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 15/01/2013

Edvilson Francisco B. Dantas

Chefe de Secretaria

Gustavo Valença Genú

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. Josué Custódio da Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (087)3848.1480 - Email

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-89.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0071.000455

Prazo do Edital: legal

Doutor Gustavo Valença Genú, Juiz Substituto da Comarca de Custódia-PE, em virtude de lei, etc.

129
5

FAZ SABER ao(s) Dra. MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA, OAB-PE nº 28.387, que tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000244-69.2008.8.17.0560, aforada por RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, em desfavor de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

Assim, fica o mesmo INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 118/119, dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sheila Liliany R de Souza, o digitei e submeti à conferência e assinatura da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 15/01/2013

Edvilson Francisco B. Dantas

Chefe de Secretaria

Gustavo Valença Genú

Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244-69.2008.8.17.0560

130
S
CGJPE

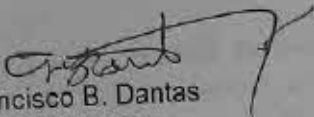
FLS.

Vara Únic

Juntada

Nesta data junto a estes autos as petição que se seguem. que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 25 de Março de 2013


Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia/PE

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Itaú Seguros S/A, incorporadora do Unibanco Alg Seguros S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe promove Rita Rosa De Oliveira Lima, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. dos autos, **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS**, consoante as razões a seguir delineadas.

Íncrito Julgador,

Da análise do laudo judicial, a respeito do qual ora se manifesta a Demandada, resta claro e inequívoco que não resultou à parte autora invalidez permanente e que esta não está acometida de quaisquer sequelas, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, debilidade ou deformidade resultante do alegado sinistro.

De início, cumpre ressaltar que, embora tenha sido alegado que a parte autora, em decorrência do acidente automobilístico, tenha tido "**debilidade, incapacidade e deformidade permanente**", entretanto, o laudo em

comento foi claro ao afirmar que o demandante não está inválido permanentemente e que não impede de exercer suas funções habituais.

Assim sendo, em que pesem as alegações da Demandante, o médico avaliador afirmou categoricamente que, no presente caso, não há invalidez permanente.

Cabe ressaltar inclusive, que o laudo não conclui que a sequela apresentada pela parte autora está relacionada como consequência do suposto acidente sofrido, como é possível observar em seu quesito 3º. Informe o Sr. Perito, se as sequelas são originadas de acidente automobilístico" este respondeu categoricamente que NÃO PODIA AFIRMAR.

Ora, Nobre Julgador, o laudo é muito claro e não deixa margem para dúvidas. Esclarece o referido documento, ainda, que não houve perda ou redução de caráter permanente ou temporária que incapacite a realização de suas atividades habituais ou laborais do cotidiano.

Assim sendo, é de fundamental importância destacar que das respostas aos quesitos propostos é possível inferir que NÃO RESULTOU INVALIDEZ E NEM DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO, vez que o perito sequer pode afirmar que as sequelas apresentadas pelo demandante, são em decorrência do acidente automobilístico.

Desse modo, sendo certo que o Seguro Obrigatório DPVAT apenas indeniza as pessoas vítimas de acidente de trânsito em que restou comprovada a INVALIDEZ PERMANENTE da vítima e, no caso dos autos, é claro que à demandante não resultou quaisquer invalidez, não há que se falar em pagamento de indenização decorrente do referido Seguro.

No entanto, *ad argumentandum tantum*, na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória a título do seguro obrigatório DPVAT, utilizando-se por fundamento o laudo pericial em debate, requer a Demandada que seja levado em consideração o grau da suposta debilidade.

É importante ressaltar, nesse sentido, que o valor máximo indenizável, previsto na Lei 11.482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de ATÉ R\$

13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Tal limite somente é alcançado na hipótese de a vítima comprovar, conforme a tabela inserta na legislação específica (Doc. 01), que, em virtude de acidente automobilístico, foi acometida por invalidez permanente no mais alto grau, o que ensejaria o pagamento do teto da indenização securitária.

Desse modo, percebe-se, claramente, que o legislador quis diferenciar os tipos de invalidez, não determinando o mesmo valor indenizatório, indistintamente, para todas as lesões decorrentes de acidente de trânsito. Se assim não fosse, não teria o mínimo sentido o uso da expressão "até" na redação do texto legal.

Assim, é fundamental aclarar que a "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL**, já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. Além disso, em se tratando de invalidez, tanto total quanto parcial, existe ainda a subdivisão em COMPLETA e INCOMPLETA.

Desta feita, conforme salientado anteriormente, o artigo 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74, estabelece que, quando se tratar de invalidez parcial ou total incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor indenizatório estipulado para o membro, órgão ou função para as perdas de repercussão intensa, de 50% para as de repercussão média, de 25% para as de leve repercussão de 10% nos casos de sequelas residuais.

Por conseguinte, diante de todos os fatos evidenciados, deve ser indeferido o pleito indenizatório da Demandante, sobretudo por não existir, no presente caso, sequer indícios de invalidez permanente. Entretanto, se não for este o entendimento deste Douto Juízo, o que, sinceramente, não se acredita, que ao menos seja respeitada a gradação legalmente prevista.

Por fim, destaque-se que o Seguro DPVAT constitui garantia social mínima às vítimas de acidentes causados por veículos terrestres automotores e aos seus beneficiários, não considerando assim a satisfação econômica destes.

Portanto, caso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum* e *ad cautelam tantum*, que ao menos se

observe os parâmetros legais estabelecidos na tabela, para quantificar o valor da indenização por invalidez permanente.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Custódia/PE, 28 de janeiro de 2013.

GABRIELLE ARCOVERDE

OAB/PE 21.721

FERNANDO ARRUDA

OAB/PE 32.327

135

DOCUMENTO 01
Tabela anexa à Lei nº 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais		Percentual da Perda
Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço		10

-2
136

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S/A, em favor de: Dra. GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/PE 21.721, brasileira, casada, Dra. ISABELLA MARIA DE ALBUQUERQUE BIEGING, OAB/PE 28.298, brasileira, solteira, Dra. BRUNA PORTO BARRETO, OAB/PE 28.531, brasileira, solteira, Dra. MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, OAB/PE 9.914, brasileira, divorciada, Dr. FERNANDO RODRIGO DE SOUSA ARRUDA, OAB/PE 32.327, brasileiro, solteiro para patrocínio das ações pertinentes ao seguro DPVAT em trâmite nesta comarca, com endereço para intimações na Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, independentemente de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 15 de junho de 2012.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
OAB/PE/15.131

139
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CUSTÓDIA - PE.

Proc. nº 0000244-68.2008.8.17.0560

244-68.2008

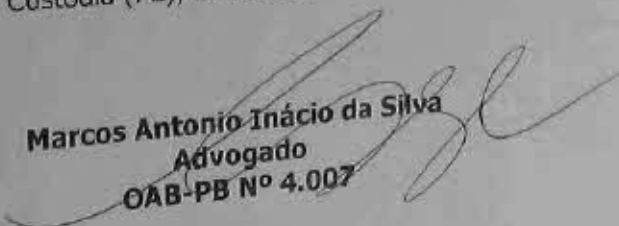
AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que não tem mais provas a produzir no presente feito e, falando sobre o laudo de fls. 118-119, observa que está de acordo com o mesmo, tendo o Sr. perito atestado que o autor tinha razão em pleitear a indenização devida, no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou seqüelas permanentes (déficit de força do membro superior esquerdo de grau moderado).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Custódia (PE), 28 de Janeiro de 2013


Marcos Antonio Inácio da Silva
Advogado
OAB-PB Nº 4.007



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

136

5

CGJPE

FLS.

Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 25 / 03 / 2013.

Edvilson Francisco B. Dantas
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Custódia
Processo n.º 00000244-69.2008.8.17.0560

DESPACHO:

Atente-se a Secretaria para cumprimento na
Íntegra do despacho de fls. 123.

Custódia, 04/12/2014.

Clénia Pereira de Medeiros
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 140
Vara Unic

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 11/04/2019, às 09.00 horas,
na sala de audiências, para realização de audiên
cia de instrução

Custódia, 19/12/2018.

P Maria Sueli Tenório de Souza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

6. 14

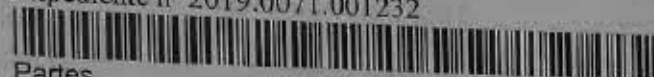
Cópia

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº 0000244-69.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº 2019.0071.001232



Partes

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

Oficial de Justiça:

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Matrícula - 1764926

O(A) Doutor(a) Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 11/04/2019 09:00 - Instrução e Julgamento - Cível

Destinatário(s):

RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
R GOMES OLIVEIRA, 547, CENTRO
Custódia/PE

Eu, Eugênia de Souza Araújo, Tec/Ass/Aux/Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Custódia, 08/03/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou iminência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9-2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia
Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-69.2008.8.17.0560
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2019.0071.001231
Partes: Autor RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado Mirella Soares de Matos Lira
Prazo do Edital: legal

O Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito da Comarca de Custódia,

Pelo presente, fica(m) o(s) advogado(a) acima mencionado(s), por meio deste expediente, o **DR MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB/PE 4.007** e a **DRA. GABRIELLE ARCOVERDE OAB/PE 21.721** INTIMADOS da realização de audiência de instrução designada para o dia 11/04/2019, às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eugênia de Souza Araújo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 08/03/2019


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Custódia - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56540000 Telefone: / - Email - Fax

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000244-89.2008.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.001231

Partes: Autor RITA ROSA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado Mirella Soares de Matos Lira

Prazo do Edital: legal

O Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito da Comarca de Custódia

Pelo presente, fica(m) o(s) advogado(a) acima mencionado(s), por meio deste expediente, o DR MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB/PE 4.007 e a DRA. GABRIELLE ARCOVERDE OAB/PE 21.721, INTIMADOS da realização da audiência de instrução designada para o dia 11/04/2019, às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eugênia de Souza Araújo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 08/03/2019.

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de SecretariaFelipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Forum Dr. José Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56540000 Telefone: / - Email - Fax

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000489-46.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.001215

Prazo do Edital: de dez (10) dias

O Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito,